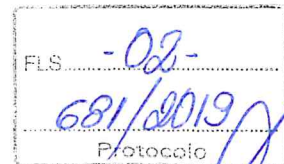




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 172/2019

PROCESSO Nº 681 /2019

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola Diademense (PDDE Diademense), vinculado à Secretaria Municipal de Educação e autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres (APM's), e dá outras providências.

12 / 12 / 2019

PRESIDENTE

O Vereador Antonio Marcos Zarus Michels, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Dinheiro Direto na Escola Diademense (PDDE Diademense), com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas municipais, a fim de promover melhorias, manutenção e conservação de suas infraestruturas físicas e pedagógicas, com o escopo de fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres (APM's) das escolas públicas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de execução de ações necessárias à unidade escolar.

§ 2º - Para os fins previstos neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a repassar recursos financeiros para as unidades executoras (UEX) representativas da comunidade escolar – Associações de Pais e Mestres (APM's) –, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

ARTIGO 2º - A receita do PDDE Diademense será composta pelas dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal destinado à Secretaria Municipal de Educação, bem como por repasses de fundos governamentais específicos, sempre observadas às regras de destinação.

ARTIGO 3º - As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

ARTIGO 4º - Os recursos do PDDE Diademense que constem na conta específica vinculada ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados pelas



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
681/2019
Protocolo

unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do presente Programa.

ARTIGO 5º - Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE Diademense deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, editará decreto regulamentar desta Lei, bem como Minuta do Termo de Colaboração, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O decreto previsto no *caput* deste artigo deverá estabelecer, dentre outros:

I – requisitos para adesão ao Programa;

II – critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

III – condições para efetivação dos gastos;

IV – datas-limite para o repasse dos recursos;

V – procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI – regras simplificadas para prestação de contas pelas unidades beneficiadas;

VII – as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria das infraestruturas físicas e pedagógicas das escolas;

VIII – hipóteses de suspensão e restabelecimento dos recursos destinados às unidades beneficiadas;

IX – competência para fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa;

X – responsabilização daquele que fizer a aplicação irregular dos recursos do Programa.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de dezembro de 2019.

Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS



JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Mestres (APM) é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que representa os interesses comuns dos profissionais e dos pais dos alunos de uma escola. A ideia é que a opinião deles colabore com a gestão, sempre com o objetivo de impactar positivamente na aprendizagem dos alunos e na qualidade da educação oferecida pela escola. Ela permite que famílias e escola dialoguem, promovendo uma integração da comunidade com a instituição de forma democrática; portanto, como órgão colegiado assim instituído, ela não deve representar motivos que não sejam estritamente educacionais.

A APM deve auxiliar a diretoria escolar para que ela cumpra os objetivos e intenções do seu projeto político-pedagógico. Além disso, deve representar os interesses de pais e familiares em prol da educação das crianças frente à comunidade escolar. Ela tem objetivos administrativos e pedagógicos, mas talvez seja mais conhecida pela atuação no âmbito financeiro da escola, uma vez que as unidades de ensino não têm autonomia para gerir de forma direta as verbas recebidas. Assim, é na APM que se decide como os recursos governamentais serão gastos, assim como são definidas as aplicações do dinheiro ganho com os eventos e festas. Todos os gastos devem ser registrados e divulgados para a comunidade escolar.

Para alcançar seus objetivos, uma das formas é a celebração de parcerias, entre a Associação de Pais e Mestres de cada escola da rede pública municipal de ensino e o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, o que poderá favorecer a atuação integrada de pais, professores e gestores, sempre visando o aprimoramento do ensino. Para tanto, com a devida vênua dessa Casa de Leis, serão repassados às APM's recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação, de maneira a instrumentalizá-los na execução de suas finalidades institucionais.

Vale destacar que o Governo Federal criou o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em 1995, que tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com a conseqüente elevação do desempenho escolar. Também visa fortalecer a participação social e a autogestão escolar.

Por fim, sendo estas as justificativas que anexo, sublinhe-se que o Projeto de Lei coaduna-se com o princípio constitucional da ampla competência do Poder Legislativo e da função propositiva do Vereador.

Pelo exposto, requer aos Nobres Colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 12 de dezembro de 2019.


Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS